

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO



PARECER Nº 003/2026

Origem: Poder Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos Servidores Públicos Municipais de Santa Margarida, atualiza os anexos I e II da Lei Municipal 1.290, de 2 de Janeiro de 2012, com a redação da Lei Municipal Nº 1.708, de 1º de Junho de 2023, e dá outras providências.

Relator: Vereador Moisés Rodrigues

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 292/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que propõe a concessão de reajuste salarial no percentual de 6,79% sobre os vencimentos básicos dos servidores públicos municipais, incluindo ocupantes de cargos efetivos, comissionados, contratados e agentes políticos.

A proposta legislativa visa também atualizar os valores remuneratórios constantes dos Anexos I e II da Lei Municipal nº 1.290/2012, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município. Conforme a justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo, a medida é necessária para a valorização dos servidores e para a adequação de vencimentos que se encontravam defasados, alinhando o reajuste ao índice aplicado ao salário mínimo.

O projeto foi instruído com a respectiva Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e a Declaração de compatibilidade com as leis orçamentárias, em conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Competência e da Iniciativa

A matéria versada no projeto é de competência do Município, por tratar de assunto de interesse eminentemente local, relacionado à organização de seus serviços e à remuneração de seus servidores.

A proposição respeita a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para legislar sobre o regime jurídico e a remuneração dos servidores públicos municipais, conforme estabelecido nos artigos 14, inciso IV, e 183, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

2.2. Da Constitucionalidade e Legalidade Material

O projeto atende ao mandamento constitucional da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos. A proposição está em conformidade com a Lei

Rogério Martin de Castro
Moisés Rodrigues

Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que foi devidamente instruída com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício corrente e os dois subsequentes.



A análise do impacto financeiro demonstra que a despesa com pessoal permanecerá abaixo do limite prudencial estabelecido pela referida lei, não comprometendo o equilíbrio das contas públicas municipais, o que confere legalidade e responsabilidade fiscal à medida.

2.3. Da Técnica Legislativa

O texto do Projeto de Lei nº 292/2026 observa os preceitos de boa técnica legislativa, apresentando redação clara, objetiva e com estrutura adequada. A proposição contém ementa, articulado conciso, cláusula de vigência e a devida justificativa, atendendo aos requisitos formais previstos no artigo 182 do Regimento Interno.

III - CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, o parecer desta Comissão é pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 292/2026.

A proposição não apresenta vícios formais ou materiais, estando apta à tramitação e deliberação em Plenário, motivo pelo qual se opina por sua aprovação.

A decisão foi proferida em sessão realizada em 10 de dezembro de 2025, às 20h00min, aprovando-se o voto do Relator pela maioria dos membros presentes, registrando-se a ausência do Vereador Wilson Lucas de Aguiar Filho.

Este Parecer foi elaborado e subscrito pelo Relator, obtendo a concordância dos demais membros presentes na referida reunião deliberativa.

É o Parecer.

Sala de Reunião da Câmara Municipal de Santa Margarida/MG, 12 de fevereiro de 2026.


MOISÉS RODRIGUES

Vereador Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação

ROGÉRIO MARTINS DE CASTRO

Vereador Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação

